



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 095/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 017/2025

RECORRENTE: R&J Entretenimento Ltda

RECORRIDA: SUB MIX PRODUÇÕES LTDA – ME

I. DO OBJETO DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES:

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa R&J Entretenimento Ltda. contra a decisão de habilitação da empresa SUB MIX PRODUÇÕES LTDA – ME no Pregão Eletrônico nº 017/2025, que visa o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de estruturas para eventos.

A Recorrente (R&J Entretenimento Ltda.) alega que a empresa SUB MIX PRODUÇÕES LTDA – ME não teria apresentado todas as alterações realizadas em seu contrato social, especificamente um ato societário arquivado em 14/06/2022, referente à consolidação do contrato social e alteração de atividades e objeto social, conforme Certidão Específica da JUCEMG. Para a Recorrente, essa ausência interromperia a "cadeia de atos societários" exigida pelo edital, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o item 9.2.1(b) do edital, que solicita "ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor". Argumenta, ainda, que o vício seria insanável, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, a Recorrida (SUB MIX PRODUÇÕES LTDA – ME) apresentou suas Contrarrazões, defendendo que toda a documentação exigida foi apresentada e que, de fato, foi habilitada pelo pregoeiro. A principal linha de defesa da Recorrida é que a "segunda alteração contratual" (datada de 13/08/2024), que foi devidamente juntada ao processo licitatório, **consolidou o contrato social e todas as suas alterações anteriores em um único documento**, apresentando, assim, todas as informações e dados vigentes



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

para a empresa. Dessa forma, a documentação estaria em consonância com as exigências editalícias.

II. DA ANÁLISE DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

A questão central a ser dirimida reside na interpretação do item 9.2.1(b) do edital, que requer a apresentação do "ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor". A controvérsia surge sobre o que se entende por "alterações em vigor" e se a apresentação de um contrato social consolidado supre a necessidade de juntar cada alteração contratual individualmente.

1. Da Vinculação ao Instrumento Convocatório e a Suficiência da Documentação:

É inquestionável o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que serve como "lei interna" da licitação, obrigando tanto a Administração quanto os licitantes. No entanto, a observância desse princípio deve ser pautada pela razoabilidade e pela busca da substância sobre a forma, sem prejuízo da segurança jurídica.

A Recorrente cita corretamente a Cartilha de Licitações e Contratos do TCU (2010, p. 346), que estabelece:

"O ato constitutivo ou contrato social das demais sociedades deve estar acompanhado de todas as alterações efetuadas **ou da consolidação respectiva.**"

Esta citação, utilizada pela própria Recorrente, é crucial para fundamentar a improcedência do recurso. Ela não apenas reconhece, mas **legitima expressamente a apresentação do contrato social consolidado** como alternativa válida à apresentação de "todas as alterações efetuadas".

Conforme alegado pela SUB MIX PRODUÇÕES LTDA em suas contrarrazões, a sua 2ª alteração contratual, datada de 13/08/2024, teve o condão de consolidar o contrato social e todas as suas alterações anteriores:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

"Ocorre que na segunda alteração contratual o Recorrido resolveu consolidar o contrato social e todas suas alterações, conforme consta no documento, CONTRATO SOCIAL, juntado no processo licitatório. Ou seja, na segunda alteração contratual foi consolidado em um único documento todas as alterações anteriormente realizadas, estando o presente contrato social preenchido com todas as informações e dados vigentes para a empresa."

Isso significa que o documento apresentado pela Recorrida **contém em si mesmo todas as "alterações em vigor"**, apresentadas de forma organizada e atualizada. A finalidade do edital ao solicitar as alterações é permitir à Administração a verificação da atual composição societária, dos poderes de representação, do objeto social e demais informações relevantes da empresa licitante. Um contrato social consolidado cumpre essa finalidade de maneira plena e até mais eficiente, pois evita a fragmentação da informação e facilita a análise.

2. Da Efetiva Possibilidade de Verificação dos Dados da Empresa:

Ao apresentar o contrato social inicial, a última alteração contratual (que, no caso, é uma consolidação) e, presumivelmente, o documento consolidado em si (como mencionado pela Recorrida), a SUB MIX PRODUÇÕES LTDA. permitiu à Administração Pública verificar todos os dados essenciais para sua habilitação jurídica.

Torna-se plenamente possível a verificação dos proprietários atuais da empresa, bem como de seu objeto social e de sua sede. O documento consolidado é, por sua natureza, o retrato mais fiel e atualizado da estrutura societária e das atividades empresariais. A ausência de cada alteração individualizada, quando existe um documento consolidado que as incorpora, não impede a Administração de aferir a condição jurídica da licitante. Pelo contrário, a consolidação **simplifica e clarifica** o entendimento da situação societária vigente.

3. Da Razoabilidade e da Praticidade Administrativa:

A interpretação da exigência editalícia deve também considerar a razoabilidade e a praticidade. Exigir que uma empresa apresente todas as alterações contratuais



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

individuais, mesmo quando já existe um contrato social consolidado que as engloba, pode gerar uma carga documental excessiva e desnecessária.

É de conhecimento comum que empresas com alguma longevidade ou com histórico de modificações societárias podem acumular um grande número de alterações contratuais. Nesses casos, a apresentação de cada uma delas, além de burocratizar o processo, dificulta a própria análise por parte da comissão de licitação, que precisaria cotejar múltiplos documentos para compreender a situação atual da empresa. A consolidação, ao contrário, visa justamente a simplificar essa análise, reunindo todas as disposições vigentes em um único texto, tornando-o mais acessível e comprehensível.

Portanto, a argumentação de que "a quantidade de documentos é insustentável" para uma empresa com múltiplas alterações é pertinente e reforça a validade da apresentação do contrato social consolidado como forma de atender ao espírito da norma editalícia. A inteligência do processo licitatório reside em garantir a idoneidade do licitante, e não em criar obstáculos formais que não contribuem para esse fim.

4. Da Inaplicabilidade do Vício Insanável:

A Recorrente invoca o art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021 para alegar que o vício seria insanável e que não seria permitida a inclusão posterior de documentos. No entanto, essa prerrogativa se aplica a documentos *faltantes* ou *não apresentados* que deveriam ter sido juntados no prazo. No presente caso, a defesa da Recorrida não é a de que faltou um documento e que este será incluído extemporaneamente, mas sim a de que o documento **já apresentado (o contrato social consolidado na 2ª alteração)** já atendia integralmente à exigência editalícia. Não se trata de saneamento de um vício por ausência, mas de uma reinterpretação da suficiência dos documentos já constantes nos autos.

A análise da comissão, ao habilitar a SUB MIX PRODUÇÕES LTDA., já reconheceu a adequação da documentação apresentada. O que o recurso questiona é a interpretação dessa documentação. Considerando que a consolidação contratual é um ato societário legalmente válido e que a própria referência do TCU a legitima como substituto das "alterações efetuadas", não há que se falar em vício insanável. A documentação que



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

se pretendia ter sido apresentada (a alteração de 2022) está, na verdade, incorporada e superada pela consolidação de 2024.

III. CONCLUSÃO E DELIBERAÇÃO:

Diante de todo o exposto, verifica-se que a empresa SUB MIX PRODUÇÕES LTDA – ME atendeu, em essência e em forma legal, às exigências do item 9.2.1(b) do edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025. A apresentação do contrato social inicial e da última alteração contratual, que consolidou todas as alterações anteriores, constitui prova suficiente e juridicamente válida para a verificação da situação jurídica da empresa, permitindo a plena identificação de seus proprietários, objeto social e demais informações relevantes.

A interpretação teleológica do edital, corroborada pela orientação do Tribunal de Contas da União, que admite a "consolidação respectiva" como alternativa à apresentação de todas as alterações individualmente, demonstra que a conduta da Recorrida está em conformidade com as normas licitatórias. Além disso, a priorização da substância sobre a forma e a consideração da praticidade administrativa reforçam o entendimento de que não houve descumprimento editalício que justifique a inabilitação da empresa.

Considerando que a habilitação da SUB MIX PRODUÇÕES LTDA – ME foi devidamente confirmada pela Administração Pública após análise dos documentos apresentados, e que as alegações da Recorrente não encontram respaldo para infirmar essa decisão, impõe-se a manutenção do ato impugnado.

Isto posto, e com fundamento nas razões acima apresentadas:

1. **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela R&J Entretenimento Ltda. por ser tempestivo.
2. No mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, julgando-o totalmente improcedente.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

3. **MANTENHO** a decisão de habilitação da empresa SUB MIX PRODUÇÕES LTDA – ME no Pregão Eletrônico nº 017/2025.

4. Determino o prosseguimento do certame e a consequente homologação do procedimento licitatório em favor da empresa SUB MIX PRODUÇÕES LTDA – ME.

Ribeirão Vermelho/MG, 21 de outubro de 2025.



Caroline Oliveira Teodoro
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

DECISÃO SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 095/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: N° 017/2025

REFERÊNCIA: Recurso Administrativo da R&J Entretenimento Ltda. contra habilitação da SUB MIX PRODUÇÕES LTDA – ME

I. DO RELATÓRIO:

Cuidam os autos de Pregão Eletrônico nº 017/2025, Processo Administrativo nº 095/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada em fornecimento de Estruturas para eventos, geradores, palcos, tablados e sistemas de sonorização e iluminação, para atender à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

Após a fase de lances, a empresa SUB MIX PRODUÇÕES LTDA – ME foi declarada vencedora e habilitada pela equipe de licitação.

Irresignada com a decisão de habilitação, a empresa R&J Entretenimento Ltda. interpôs Recurso Administrativo, alegando que a SUB MIX PRODUÇÕES LTDA – ME não teria apresentado todas as alterações de seu contrato social, especificamente um ato societário arquivado em 14/06/2022, que consolidava o contrato social e alterava atividades e objeto social, configurando, em sua visão, descumprimento do item 9.2.1(b) do edital e violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A empresa SUB MIX PRODUÇÕES LTDA – ME apresentou suas Contrarrazões, argumentando que a 2ª alteração contratual, juntada aos autos, já consolidava o contrato social e todas as suas alterações anteriores em um único documento, suprindo, assim, a



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

exigência editalícia de apresentação das "alterações em vigor" de forma plenamente válida e legal.

Em análise da questão, a equipe de licitação proferiu decisão que conheceu o recurso, mas a ele negou provimento, mantendo a habilitação da SUB MIX PRODUÇÕES LTDA – ME e determinando o prosseguimento do certame.

Compete agora a esta autoridade superior a ratificação da decisão e, se for o caso, a homologação do processo licitatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE COMPLEMENTAR:

Após detida análise dos autos e dos argumentos apresentados tanto no Recurso Administrativo quanto nas Contrarrazões, esta autoridade superior adota integralmente os fundamentos da decisão proferida pela equipe de licitação, os quais se mostram irretocáveis e em estrita consonância com a legislação e os princípios que regem os procedimentos licitatórios.

Reitera-se que o item 9.2.1(b) do edital requeria o "ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor". A alegação da Recorrente de que a ausência da 1ª alteração contratual inviabilizaria a habilitação da Recorrida não se sustenta diante da documentação apresentada.

Conforme evidenciado pela SUB MIX PRODUÇÕES LTDA – ME e corretamente acolhido na decisão recorrida, a 2ª alteração contratual, datada de 13/08/2024, apresentada pela empresa, teve como finalidade e efeito a **consolidação de todas as alterações contratuais anteriores** em um único documento. Este contrato social consolidado, por sua própria natureza, contém todas as informações societárias vigentes e atualizadas da empresa, incluindo seus proprietários atuais, objeto social e demais cláusulas pertinentes.

É fundamental observar que a própria Cartilha de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (TCU), citada pela Recorrente, preconiza que o ato constitutivo ou contrato social deve ser acompanhado de todas as alterações efetuadas "**ou da consolidação respectiva**". Esta orientação do órgão de controle ratifica a plena validade e suficiência do contrato social consolidado para fins de habilitação jurídica em processos licitatórios.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

O objetivo da exigência editalícia é permitir à Administração Pública a perfeita identificação e qualificação jurídica da empresa licitante. Ao apresentar um contrato social consolidado, que incorpora e reflete todas as modificações anteriores, a SUB MIX PRODUÇÕES LTDA – ME cumpriu cabalmente este objetivo, pois forneceu um documento claro, unificado e plenamente apto a demonstrar sua situação jurídica atual.

A exigência de apresentação de todas as alterações contratuais individualmente, quando já existe um documento consolidado que as abarca, configuraria excesso de formalismo, em detrimento dos princípios da razoabilidade, da economicidade e da busca da verdade material, os quais devem permear a atuação da Administração Pública. A manutenção da habilitação da licitante que apresentou um contrato consolidado, portanto, prestigia a efetividade e a celeridade processual, sem comprometer a segurança jurídica ou a isonomia.

Não há que se falar, ademais, em vício insanável nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021, pois a documentação apresentada pela Recorrida não estava incompleta ou ausente, mas sim apresentada de forma válida e suficiente através da consolidação contratual, que já fazia parte dos documentos do processo licitatório desde a fase de habilitação.

III. DA DECISÃO:

Dante do exposto e, com base na análise e fundamentação acima, esta autoridade superior:

1. **RATIFICA INTEGRALMENTE** a decisão proferida pela equipe de licitação que conheceu do Recurso Administrativo interposto pela R&J Entretenimento Ltda. e a ele **NEGOU PROVIMENTO**, mantendo a habilitação da empresa SUB MIX PRODUÇÕES LTDA – ME.

2. Autoriza os atos subsequentes para a regular contratação.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

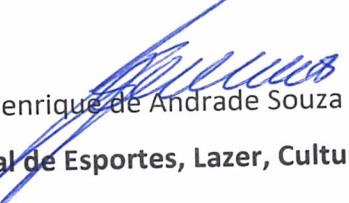
CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Publique-se e dê-se ciência às partes interessadas, para que se proceda aos atos subsequentes da contratação.

Ribeirão Vermelho, 21 de outubro de 2025.

Ícaro Henrique de Andrade Souza


Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo